



MUNICÍPIO DE POMBAL
Divisão de Administração e Finanças Municipais

I-000045/DAFM/16 - 13-12-2016

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL
Apresentado à reunião celebrada
em: 19/12/2016

*A cd-h m aprovou a proposta
nos termos da informação
(em anexo)*

PROPOSTA N. 173/2016

LANÇAMENTO DA DERRAMA A COBRAR NO ANO DE 2017

I

CONSIDERANDO:

- Primeiro Que a Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro), na sua alínea c) do Artigo 14º, consagra o produto da cobrança da derrama como uma das receitas municipais;
- Segundo Que o Artigo 18º da mesma Lei define os termos do lançamento da derrama, de que se destaca:
- Que os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;
 - Que a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os € 150.000;
 - Que a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara e nos termos do Artigo 16º, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respectiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais, relativamente a impostos e outros tributos próprios, fixando o âmbito da isenção.
 - Que as deliberações a que se referem as alíneas anteriores devem ser comunicadas por via electrónica à Autoridade Tributaria até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado, sob pena de não haver lugar à cobrança;
- Terceiro Que a Assembleia Municipal de Pombal, em sua Sessão de 30 de Setembro de 2015 e para aplicar às cobranças de 2016, fixou:
- em 1,0% a taxa de derrama;
 - isentar a taxa de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios não superior a € 150.000, nos termos do Artigo 16º da Lei 73/2013 de 03 de Setembro
 - isentar os sujeitos passivos que tenham instalado ou que venham a instalar a sua sede social no Concelho em 2013, 2014 e 2015, e criem, no mínimo, 3 novos postos de trabalho
- Quarto Que, como do quadro consta, verificou-se um aumento da derrama em 2015, mantendo-se essa tendência em 2016, cuja execução presentemente é de Eur. 884.196,86 e que, relativamente a 2015, teve um aumento de 36,5%.

ANO ECONÓMICO, valores em Euros



MUNICÍPIO DE POMBAL
Divisão de Administração e Finanças Municipais

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Derrama	1.166.252,27	992.508,03	890.741,97	890.163,68	441.692,97	647.778,49	884.196,86
variação	13,48%	-14,90%	-10,25%	-0,06%	-50,38%	46,66%	36,50%

- Quinto Que a responsabilidade social das empresas é um instrumento de reforço do desenvolvimento e coesão social locais, cabendo ao Município, neste particular da derrama, o seu uso em favor das populações;
- Sexto Que são expressas as particulares dificuldades que, num vincado quadro de economia global e ante o ambiente conjuntural desfavorável, se abatem sobre as pequenas empresas de génese familiar, do comércio tradicional, das artes e ofícios vários;
- Sétimo Que o Município de Pombal assume o compromisso com o tecido económico de manter no curto e médio prazo medidas de incentivo à instalação de novas empresas e criação de novos postos de trabalho;
- Oitavo Que, nos termos do nº 2 do Artigo 16º, a despesa fiscal estimada, para o que se propõe a seguir, com base nos últimos dados obtidos na AT reportados a 2015, é de cerca de € 408.000,00, obtida no quadro seguinte:

	Lucro Trib.	Taxa 1,5%	Taxa 1%	Despesa Fiscal
Volume neg. > 150.000,00	62.196.618,10	932.949,27	621.966,18	310.983,09
Volume neg. < 150.000,00	6.500.262,87	97.503,94	0,00	97.503,94
Totais	68.696.880,97	1.030.453,21	621.966,18	408.487,03

II

Proponho que, em conformidade com o disposto na alínea d) do nº 1 do Artigo 25º e a alínea ccc) do nº 1 do Artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, conjugados com o nº 1 do Artigo 18º e nº 2 do Artigo 16º, ambos da Lei nº 73/2013 de 03 de Setembro, delibere a Câmara:

Primeiro Solicitar à Assembleia Municipal a fixação da taxa de derrama a cobrar no ano de 2017, no valor de **1,0%**;

Segundo Solicitar à Assembleia Municipal isentar da derrama:

- Os sujeitos passivos cujo volume de negócios, no período anterior, não ultrapasse os € 150.000; e,
- Os sujeitos passivos que tenham instalado ou que venham a instalar a sua sede social no Concelho em 2016 e 2017, e criem, no mínimo, 3 novos postos de trabalho.



MUNICÍPIO DE POMBAL
Divisão de Administração e Finanças Municipais

Terceiro Solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da respectiva parte de acta por minuta, para efeitos de imediata execução.

Município de Pombal, 13 de Dezembro de 2016,

O Presidente da Câmara,

(Diogo Alves Mateus - Dr.)

